

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

Boletim Semanal nº 29

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972.

Para conhecimento da Federação e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

EXONERAÇÃO

O Presidente da República resolve conceder exoneração a Helena de Araújo Wolyn, mat. 2.207.519, Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, lotada na EEAP, a partir de 17.01.72, de acordo com o art. 75, item I, Lei nº 1.711, de 28.10.52. (DO de 20.06.72)

DISPENSA DE PONTO

IX Congresso Brasileiro de Anatomia

O Ministro Extraordinário Para Assuntos do Gabinete Civil, comunica que, conforme despacho Presidencial, estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, no período de 18 a 21 de julho do ano em curso, comparecerem ao IX Congresso Brasileiro de Anatomia, a realizar-se em Florianópolis, Santa Catarina, observando-se o Dec. número 61.998/67. (PR 3.894/72, DO de 21.06.72)

III Campeonato Mundial Universitário de Judô

(Segue o Caput), estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, no período de 18 a 22 de julho do ano e curso, integrarem Delegação Brasileira ao III Campeonato Mundial Universitário de Judô, a realizar-se em Londres, Inglaterra, observando-se o Dec. número 61.990/67. (DO de 21.06.72)

XXIII Jogos Universitários Brasileiros

(Segue o Caput), estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, participarem, no período de 19 a 30 de julho do ano em curso, dos XXIII Jogos Universitários Brasileiros, a realizarem-se em Fortaleza, Ceará, observando-se o Dec. nº 61.998/67. (DO de 21.06.72)

IX Congresso Brasileiro de Reumatologia

(Segue o Caput), estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, comparecerem, no período de 23 a 29 de julho do ano em curso, ao IX Congresso Brasileiro de Reumatologia, a realizar-se em Curitiba, Paraná, observando-se o Dec. nº 61.998/67. (DO de 21.06.72)

I Congresso Internacional das Antigas Alunas Dorotéias

(Segue o Caput), estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, no período de 1º a 15 de agosto do corrente, comparecerem ao I Congresso Internacional das Antigas Alunas Dorotéias, a realizar-se em Roma, Itália, observando-se o Dec. 61.998/67. (DO de 22.06.72)

V Jogos Luso-Brasileiros

(Segue o Caput); estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, participarem, no período de 5 de julho a 5 de agosto do ano em curso, dos V Jogos Luso-Brasileiros, a realizarem-se em Portugal, observando-se o Dec. nº 61.998/67. (DO de 22.06.72)

I Congresso Nacional dos Servidores Civis do Brasil

(Segue o Caput), estão dispensados de ponto, os Funcionários Públicos Federais, de Administração Direta e Autarquias que, comprovadamente, no período de 22 a 28 de outubro do ano em curso, comparecerem ao I Congresso Nacional dos Servidores Civis do Brasil, a realizar-se em São Paulo (Capital), observando-se o Decreto nº 61.998/67. (DO de 22.06.72)

MEC - GABINETE DO MINISTRO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O DO de 23.06.72 publicou a Portaria nº 476, de 20.06.72, que delega competência ao secretário de Apoio Administrativo, Júlio Ribeiro Gontijo, para assinar convênios com as Universidades Federais para execução ou prosseguimento do programa de "Bolsa de Trabalho".

CFE - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS OU CURSOS SUPERIORES DEVERÃO ATENDER À EXIGÊNCIAS

O DO de 26.06.72 publicou a Portaria nº 24, de 11.05.72, conforme segue:

O Presidente do CFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 350/72, de 06.04.72, resolve:

Art. 1º - Os pedidos de autorização para funcionamento de escolas ou cursos superiores, da competência do CFE, deverão atender às exigências de preenchimento de um conjunto de formulários, abrangendo os elementos necessários à apreciação prévia das condições projetadas para, as atividades de estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Constituem partes integrantes da presente portaria o conjunto de formulários a que se refere este artigo e o manual de instruções indispensáveis ao seu preenchimento.

Art. 2º - O pedido, ainda sob a forma de projeto, com os formulários devidamente preenchidos, e acompanhado da necessária documentação, fará entrada, inicialmente, no protocolo do CFE.

Parágrafo Único - Ao formulário original deverão anexar-se 30 (trinta) cópias autenticadas do mesmo, as quais darão entrada no protocolo do CFE simultaneamente com a documentação de que trata o "Caput" deste artigo.

Art. 3º - O original do projeto, juntamente com a documentação será encaminhado à Câmara de Ensino Superior, dentre cujos membros será designado o relator.

§ 1º - As cópias dos formulários serão distribuídas aos Conselheiros quando da discussão do parecer respectivo, na Câmara e no plenário.

§ 2º - O parecer que aprovar, o projeto deverá mencionar o prazo para sua execução, qual corresponderá, ou não, ao solicitado pela mantenedora na petição inicial.

§ 3º - Concluindo o parecer por diligência, será o projeto restituído à mantenedora mera cumprimento das exigências no prazo estabelecido.

§ 4º - Dentro do prazo estabelecido mera o cumprimento da diligência, deverá a entidade encaminhar novos formulários preenchidos nas condições do parágrafo do art. 2º desta Portaria.

§ 5º - Rejeitado o projeto, a renovação do pedido só será possível após o decurso de 1 (um) ano.

Art. 4º - Considerando haver executado o projeto aprovado, a entidade mantenedora solicitará ao CFE a respectiva verificação.

Parágrafo Único - O pedido de verificação será encaminhado pelo CFE ao DAU, com os formulários preenchidos, a documentação que o acompanha e o parecer do Relator, a fim de ser designada Comissão Verificadora, constituída, no mínimo, por 2 (dois) professores de disciplina integrante do currículo do curso em via de autorização, portadores de diploma de graduação do mesmo curso.

Art. 5º - Comprovada, mediante verificação, a integral execução do projeto, a Comissão Verificadora firmará declaração expressa nesse sentido e remeterá todo o processado ao DAU.

Parágrafo Único - O DAU examinará os aspectos formais da verificação e, julgando-os satisfatórios encaminhará o processado ao CFE.

Art. 6º - o processo de autorização para funcionamento de novos estabelecimentos ou cursos anos haver sido instruído na forma prescrita por esta portaria, será submetido à decisão do Plenário e, se aprovado, à homologação do Sr. Ministro da Educação e .Cultura, na forma do Art. 14 do Decreto-Lei 464, de 11.12.69.

Art. 7º - Permanecem em vigor as instruções referentes às condições exigidas para autorização de funcionamento de escolas ou cursos superiores, contidas em atas e resoluções emanadas deste Conselho, que não colidam com os dispositivos da presente portaria.

Art. 8º - A presente portaria entrará em vigor a 19 de julho de 1972, a partir de quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO DECRETO-LEI Nº 464, de 11.02.69

O DO de 29.06.72 publicou a Lei nº 5.789, de 27.06.72, que dá nova redação ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 464, de 11.02.69, que estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28.11.68, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 6º - Na forma dos estatutos ou dos regimentos, será recusada nova matrícula, nas instituições oficiais de ensino superior, ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

§ 1º - O prazo máximo a que se refere este artigo será estabelecido pelo CFE quando for o caso de currículo mínimo, devendo constar dos estatutos ou regimentos na hipótese de 1º ciclo e de cursos criados na forma do art. 18 da Lei nº 5.540, de 28.11.68.

§ 2º - Não será computado no prazo de integralização de ciclo ou curso o período correspondente a trancamento de matrícula feita na forma regimental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2ª PARTE - ENSINO

AULA INAUGURAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Realizar-se-á, dia 3 de julho do corrente ano, às 18.00 horas, na EEAP, a aula inaugural do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

O Curso pretende conferir habilitação técnico-pedagógica para o ensino de enfermagem, a 40 alunos, os quais já acompanham o Curso de Especialização Didática desta Federação. O Curso prolongar-se-á até dezembro próximo.

3ª PARTE - PESSOAL

PORTARIAS ASSINADAS

Nº 83 de 27.06.72 - Equiparando a Professor Adjunto, nos termos do § 1º do artigo 50 do Regimento Unificado, o Professor Assistente Lino Lima Lenz.

Nº 84 de 27.06.72 - Equiparando a Professor Adjunto, nos termos do § 1º do arte 50 do Regimento Unificado, o Professor Assistente Helio Copelman.

Nº 85 de 27.06.72 - Equiparando a Professor Adjunto, nos termos do § 1º do art. 50 do Regimento Unificado, o Professor Assistente Hans Jurgen Fernando Dohman.

Nº 86 de 27.06.72 - Designando o Prof. Assistente Hans Jurgen Fernando Dohman para representar esta Federação no XXXIII Congresso Brasileiro de Cardiologia, a realizar-se em Curitiba, Paraná, de 9 a 15 de julho próximo,

Nº 87 de 27.06.72 - Designando o Prof. Titular João Monteiro de Carvalho para representar esta Federação no XXVIII Congresso Brasileiro de Cardiologia a realizar-se em Curitiba, Paraná, de 9 a 15 de julho próximo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

*Adalgisa Maria Coelho Neves, Escrevente Datilógrafo, nível 7, mat. 2.184.104, lotada no IB, tendo completado 10 anos de efetivo exercício, requer licença especial a que faz jus, a ser gozada em três períodos de 2 (dois) meses. "DEFERIDO" (Proc. 0597/72)

*Abrahão Penserse Roiff, Aux. de Portaria, nível 7, mat. 2.184.104, lotado no IB, tendo completado 10 anos de efetivo exercício, requer licença especial a que faz jus, a ser gozada em três períodos de 2 (dois) meses. "DEFERIDO" (Proc. nº 0599/72).

*Geneci Machado, Aux. de Portaria, nível 7, mat. 2.184.124, lotado no IB, tendo completado 10 anos de efetivo exercício, requer licença especial, a ser gozada em três períodos de 2 (dois) meses, "INDEFERIDO" em face das informações." (Proc. nº 0601/72)

*Clehomes Avelino da Silva, Servente, nível 5-A, mat. 2.184.112, lotado no IB, requer licença especial, relativa ao período de 10 anos de efetivo exercício, a ser gozada em 1 (um) período. "DEFERIDO" (Proc. nº 606/72)

*Hans Jurgen Fernando Dohman, Prof. Assistente, mat. 2.184.127, em exercício na EMCRJ, requer licença especial de 6 (seis) meses, a ser gozada oportunamente, por ter completado 10 anos de efetivo exercício. "DEFERIDO" (Proc. nº 0613/72)

ANIVERSÁRIOS

* Fernando Vieira, Prof. Adjunto da EMCRJ - 23.06

* Maria Augusta Paredes Bevilacqua - Profa. ECN - 23.06

? Maria de Lourdes Coutinho Leonardos, Profa. ECN- 27.06

Esta Presidência congratula-se com os aniversariantes.

4ª PARTE - ADMINISTRAÇÃO

*Abrahão Penserse Roiff, Aux. de Portaria, nível 7, mat. 2.184.103, lotado no IB, requer 2º quinquênio. "DEFERIDO" (Proc. 598/72).

* Geneci Machado, Aux. de Portaria, nível 7, mat. 2.184.124, lotado no IB, requer 2º quinquênio. "INDEFERIDO" (Proc. 600/72).

*Clehomes Avelino da Silva, Servente, nível 5-A, mat. 2.184.112, lotado no IB, requer 2º quinquênio. "DEFERIDO" (Proc. 605/72)

5º PARTE - NOTICIÁRIO

FEFIEG NOS XXIII JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS

Será realizado em Fortaleza (CE) os XXIII Jogos Universitários Brasileiros, entre os dias 19 e 30 de julho próximo.

A FEFIEG participará do grande acontecimento desportivo, através de seus atletas e nas mais diversas categorias

Voleibol Feminino - Célia Garritano - Campeã Panamericana

Basquete Masculino - Fernando Bihari - Bi-campeão Brasileiro Universitário.-

Tenis de Mesa - Atichui Okida - Bi-campeão Brasileiro Universitário.

Handebol - Eduardo Jorge E. C. Pinto

Atletismo - Mecenaz Magno - 400m c/ barreira - 57"

Os referidos atletas foram convocados pela FEUG, que espera um brilhante desempenho de cada um para a conquista do título de Campeão Geral dos XXIII jogos universitários Brasileiros.

6ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA

RECONHECIMENTO

Faleceu, a 20 do corrente D. Maria Olympia Pimentel de Freitas, oficial de administração. Em meio a comoventes homenagens por parte de todos os parentes e amigos, de nutricionistas ex-alunos, Maria Olympia foi sepultada no Cemitério da Ordem 3ª dos Mínimos de S. Francisco de Paula. Ela exercia a função de Secretária Coordenadora dos Cursos de Nutrologos e Nutricionistas da Escola Central de Nutrição, onde deixou uma recordação imperecível pelo zelo com que exercia sua função, constituindo-se em paradigma de funcionário público. A missa de 7º dia foi celebrada no altar-mor da Igreja de N. S. do Carmo.

a) Alberto Soares de Meirelles

Confere com o original

Álvaro Velloso dos Santos

Secretário Geral